



LEI N.º 0265/2004

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A
ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE
TOCOS DO MOJI E REVOGA A LEI
0210/2003.”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de Estudos a Estudantes do Município.

~~**Art. 2º**— As bolsas a que se refere ao artigo 1º, serão destinadas, aos cursos de 1º, 2º graus, curso superior, Pós graduação, Curso de Auxiliar de Enfermagem e cursos técnicos.~~

~~**Art. 2º**— As bolsas a que se refere o artigo 1º serão destinadas aos cursos de ensino médio, inclusive técnicas e cursos superiores, observando-se os seguintes critérios:~~

- ~~**I.**— O número de concessões é limitada em 50 (cinquenta) bolsistas;~~
- ~~**II.**— Somente um membro de cada família terá direito à bolsa;~~
- ~~**III.**— As bolsas serão pagas à razão de, no máximo, 50% do valor da mensalidade, observando o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) por mês para cada bolsa.~~
 - ~~**a)**— o percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).~~
- ~~**IV.**— Os critérios de concessão e a eventual necessidade de seleção de bolsistas ficarão a cargo da Assistente Social, que o fará através de critérios sócio-econômicos;~~
- ~~**V.**— O bolsista que desistir na metade do ano ou do período perderá o direito da bolsa durante o respectivo ano ou período de desistência;~~
- ~~**VI.**— O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;~~
- ~~**VII.**— O estudante terá direito a bolsa de um curso superior ou de um curso técnico;~~
- ~~**VIII.**— O estudante deve ser eleitor no município;~~
- ~~**IX.**— O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;~~
- ~~**X.**— O bolsista deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;~~
- ~~**XI.**— O bolsista repetente perde o direito a bolsa relativo ao período de repetência;~~
- ~~**XII.**— A bolsa será paga em 11(onze) parcelas iniciando seu pagamento em pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;~~
- ~~**XIII.**— O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.~~
- ~~**XIV.**— O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio. [\(Artigo com redação dada pela Lei 313/2005\).](#)~~

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo 1º serão destinadas aos cursos técnicos e cursos superiores, observando-se os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

I. As bolsas serão pagas à razão de, no mínimo, 50% do valor da mensalidade, observando o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês para cada bolsa.

a) o percentual de concessão poderá ser inferior a 50% do valor da bolsa e este, por sua vez, poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II. Os critérios de concessão e a eventual necessidade de seleção de bolsista ficarão a cargo da Assistente Social, que o fará através de critérios sócio-econômicos;

III. O bolsista que desistir na metade do ano ou período perderá o direito da bolsa durante o respectivo ano período de desistência;

IV. O fornecimento de documentos e recibos da faculdade são de responsabilidade do bolsista;

V. O estudante terá direito a bolsa de um curso superior ou de um curso técnico;

VI. O estudante deve ser eleitor no município;

VII. O estudante e sua família deverão estar quites com os tributos municipais;

VIII. O bolsista deverá, mediante solicitação da Prefeitura, prestar serviços voluntários;

IX. O bolsista repetente perde o direito a bolsa relativo ao período de repetência;

X. A bolsa será paga em 11 (onze) parcelas iniciando seu pagamento em fevereiro e encerrando em dezembro;

XI. O aluno que desistir durante o curso terá que ressarcir aos cofres públicos o valor total recebido pela Prefeitura.

XII. O interessado deverá se cadastrar na Prefeitura Municipal na primeira quinzena de janeiro munido do certificado de conclusão do ensino médio. ([Artigo com redação dada pela Lei 358/2007](#))

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2004 e revoga a Lei 0210/2003.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 21 de maio de 2004.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal